provenientes das operações de crédito que o executivo fica autorizado a realizar.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 15 de julho de 1961
aa, Ivaldo Crivelli - Presidente
José Marques - 1º Secretário.

Registrada na Secretaria Executiva na mesma data.
a, Orlando Cortelli -
Resp. Exp. Secretaria Executiva

Processo n. 12.793/61

Lei n. 935, de 17 de novembro de 1961
Abre um crédito de Cr$ 500.000,00

"De acôrdo com o parágrafo 3º do artigo 38, da Lei Orgânica dos Municípios, o Presidente da Câmara Municipal promulgou sob n. 875, a seguinte lei:

Lei nº 875

Ivaldo Crivelli, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, nos têrmos do §3º, do artigo 38, da Lei Orgânica dos Municípios faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º Fica aberto na Diretoria de Contabilidade e Finanças, um crédito de Cr$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a extensão de energia elétrica pública e domiciliar, na Vila Nemos.

Artigo 2º Para ocorrer as despêsas de que trata o artigo 1º fica o Prefeito Municipal autori-

autorizado a realizar as necessárias operações de crédito.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 7 de novembro de 1961
aa, Evaldo Crivelli - Presidente
José Marques - 1º Secretário
Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data.
a) Orlando Trivelli
Resp. Exp. Secretaria da Câmara Municipal

Processo nº 12861/61
Desapropriação
Lei 2278, 65

Lei n. 936, de 20 de novembro de 1961
Que isenta de impostos, por 5 a 10 anos tôdas indústrias que se instalarem no Município.

Erineu Bastos, Prefeito Municipal Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam isentos de impostos de licença e indústrias e profissões, por 5 a 10 anos tôdas as indústrias que se instalarem no município e que satisfaçam as exigências desta lei.

Parágrafo 1º - A isenção será de:

a) - 5 (cinco) anos para as indústrias que se instalarem, e cujo capital seja igual ou superior a cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros);

b) - 7 anos e meio, para as indústrias